

Nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão de Organização e Informática, em 1997.

Após concurso, nomeado chefe de divisão de Organização e Informática em 2001.

Após concurso de selecção, toma posse em 9 de Outubro de 2001 como chefe de divisão de Organização e Informática da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, até 2 de Janeiro de 2005.

Exerce as funções de chefe de divisão de Organização e Informática da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, em regime de substituição, desde 3 de Janeiro de 2005.

Participou ainda em diversas acções de formação, nomeadamente nas áreas de formação e integração de quadros superiores, análise e concepção estruturadas de sistemas, visual, contabilidade patrimonial e plano de contas, informática médica, sistemas e tecnologias de informação, gestão da mudança e informação, reengenharia de processos nas organizações, planeamento dos sistemas de informação, bases de dados relacionais, gestão dos serviços de sistemas e tecnologias de informação, formação de formadores, Oracle, Internet e Intranets na Administração Pública, Administração Pública no novo milénio, gestão da mudança no âmbito da implementação do Projecto SIADRU, segurança dos dados nos sistemas públicos e avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios da Administração Pública.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Aviso n.º 2855/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na Norma NP EN 45 011:2001, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação para produtos agrícolas vegetais não transformados, animais e produtos animais não transformados, produtos agrícolas vegetais e animais transformados destinados à alimentação humana, alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal, produzidos ou transformados de acordo com o modo de produção biológico.

2 — O reconhecimento só se torna efectivo após consulta à Comissão Consultiva Interprofissional dos Produtos Agro-Alimentares e ao grupo de trabalho previstos, respectivamente, nos n.ºs 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

3 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para o IDRHa, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Despacho n.º 5923/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego nos vice-presidentes do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Dr. José Augusto Rodrigues Estêvão e engenheiro Rui Manuel Costa Martinho, as competências para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;

1.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 100 000;

1.3 — Autorizar despesas no âmbito do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite estabelecido no n.º 1.1 deste despacho para a realização da despesa;

1.4 — Autorizar a adjudicação de venda de produtos, nomeadamente de explorações próprias ou cometidas à responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica para o desenvol-

vimento da sua actividade, e aprovação das respectivas minutas de contratos, nos termos do regime legal aplicável, com as necessárias adaptações, à aquisição de bens e serviços para os organismos do Estado e dentro dos limites de competência estabelecidos no n.º 1.1 deste despacho para a realização de despesas;

1.5 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidente com a intervenção de terceiros, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1.1 deste despacho para a realização de despesas;

1.6 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1.1 deste despacho para a realização de despesas;

1.7 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites estabelecidos no n.º 1.1 deste despacho para a realização de despesas;

1.8 — Autorizar deslocações em serviço no território do continente, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais;

1.9 — Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motorista;

1.10 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

2 — Delego ainda nos vice-presidentes do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Dr. José Augusto Rodrigues Estêvão e engenheiro Rui Manuel Costa Martinho, em matéria de gestão dos recursos humanos, as seguintes competências:

2.1 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.2 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

2.3 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.4 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

3 — Ficam os vice-presidentes acima mencionados autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços dentro dos limites desta delegação.

4 — O presente despacho ratifica os actos praticados pelos referidos vice-presidentes entre 16 de Agosto de 2004 e a data de publicação deste despacho.

2 de Março de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 5924/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas:

Maria Manuela Ferreira Morais Cunha, estagiária de investigação de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, aprovado pela Portaria n.º 218/99, de 22 de Março — nomeada definitivamente assistente de investigação do mesmo quadro, com efeitos a 8 de Março de 2004, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Março de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Despacho (extracto) n.º 5925/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Luís Miguel Ferreira Fernandes e Ana Rita Nunes Correia Duarte Pinto, especialistas de informática do grau 1, nível 3, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeados, precedendo concurso, especialistas de informática do grau 2, nível 1, da mesma carreira e do mesmo quadro, ficando posicionados no escalão 1, índice 600, considerando-se exonerados do lugar que ocupam a partir da data da aceitação de nomeação.

O especialista de informática, Luís Miguel Ferreira Fernandes, mantém-se no entanto em funções como chefe de divisão de Informática.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, tendo-se obtido confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 8.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

Despacho (extracto) n.º 5926/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

António Marques da Costa Borges, técnico superior principal da carreira de jurista do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeado, precedendo concurso, assessor da mesma carreira e do mesmo quadro, ficando posicionado no escalão 1, índice 610, considerando-se exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação de nomeação.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, tendo-se obtido confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 8.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

Despacho (extracto) n.º 5927/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Carlos Filipe Jorge de Melo, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeado, precedendo concurso, assessor principal, da mesma carreira e do mesmo quadro, ficando posicionado no escalão 1, índice 710, considerando-se exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação de nomeação.

Mantém-se no entanto em funções como chefe de divisão de cadastró vitícola deste Instituto.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, tendo-se obtido confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 8.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5928/2005 (2.ª série). — O modelo de avaliação do currículo integrado de formação vocacional em Dança ministrado na Escola de Dança do Conservatório Nacional (EDCN) foi definido pelos despachos n.ºs 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, e 19 662/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 18 de Setembro de 2004.

Considerando que a legislação aplicável ao nível básico foi alterada com a publicação do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, importa adaptar as condições gerais à especificidade do currículo da Escola de Dança do Conservatório Nacional, aplicando-se o demais constante daquele diploma em tudo o que não seja contrário ao estabelecido no presente despacho.

Assim, determino o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 35 e 46 do despacho n.º 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, com a redacção conferida pelo despacho n.º 19 662/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 18 de Setembro de 2004, cuja redacção passa a ser a seguinte:

«35 — Depende de decisão do conselho de turma, tomada por unanimidade, a progressão do aluno que no final do 2.º/6.º ano tenha obtido classificação inferior a 3:

- a) Nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;
- b) Na disciplina de Técnica de Dança Clássica;
- c) Em quatro disciplinas, sendo uma delas da formação vocacional, à excepção de Técnica de Dança Clássica, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

- d) Em três disciplinas, sendo uma delas da formação vocacional, à excepção de Técnica de Dança Clássica, e a menção de *Não satisfaz* na área de projecto, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

46 — É emitido diploma de curso básico de dança ao aluno que obtiver aprovação nos termos definidos no presente despacho, sem prejuízo de lhe ser emitido diploma de ensino básico se obtiver aprovação na avaliação sumativa final do 3.º ciclo, nos termos definidos no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, excluindo-se, para esse efeito, as disciplinas da formação vocacional específicas do plano de estudo da EDCN.»

2 — São aditados ao despacho n.º 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, com a redacção conferida pelo despacho n.º 19 662/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 18 de Setembro de 2004, os seguintes números:

«35-A — No 5.º/9.º ano de escolaridade, no final do 3.º período, o conselho de turma reúne para atribuição da classificação da avaliação sumativa interna, após a realização das provas globais e dos exames das disciplinas de Técnica de Dança Clássica e de Técnica de Dança Moderna.

35-B — Aplicam-se as condições de admissão, definidas no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, aos exames nacionais do 9.º ano de Língua Portuguesa e de Matemática excluindo-se, para esse efeito, as disciplinas de formação vocacional específicas do plano de estudo da EDCN.

35-C — No final do curso básico de dança, o aluno não progride e obtém a menção de *Não aprovado* se tiver obtido classificação inferior a 3:

- a) Nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;
- b) Nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica ou de Técnica de Dança Moderna;
- c) Em quatro disciplinas, sendo uma delas da formação vocacional, à excepção das disciplinas de Técnica de Dança Clássica ou de Técnica de Dança Moderna;
- d) Em três disciplinas, sendo uma delas da formação vocacional, à excepção das disciplinas de Técnica de Dança Clássica ou de Técnica de Dança Moderna e a menção de *Não satisfaz* na área de projecto.»

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

25 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Despacho n.º 5929/2005 (2.ª série). — O Regulamento do Júri Nacional de Exames, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, define a constituição e as competências do júri nacional de exames dos ensinos básico e secundário (JNE) e estabelece que a nomeação dos seus membros é feita por despacho do membro do Governo competente.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Regulamento do Júri Nacional de Exames, determino:

1 — É nomeado o júri nacional de exames dos ensinos básico e secundário para o ano de 2005, com a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Elvira Alfaia Reste Rodrigues Florindo.
Vice-presidente — Licenciada Dulcília da Conceição de Jesus Ribeiro.

Assessoria técnico-pedagógica:

Licenciada Isabel Maria Baptista António Esteves Monteiro.
Licenciada Isabel Maria Moita Rebelo.
Mestre Luís Miguel Pereira dos Santos.
Licenciada Maria da Luz do Quintal Mendes Rocheteau.
Licenciada Maria Isabel Fernandes Baptista Duque.
Licenciada Maria Margarida da Silva Paiva Vieira Brigham da Silva.
Licenciada Teresa do Santo Cristo Rodrigues Pereira.

Coordenadores das delegações regionais:

Norte — Licenciada Alice Maria Soares Oliveira.
Centro — Licenciado Fernando Manuel Barata Gordo Caldeira.
Lisboa — Licenciada Isabel Maria Valença Pinto.
Alentejo — Licenciada Maria do Céu Coelho Dias Pereira.
Algarve — Licenciado Rogério Conceição Bacalhau Coelho.